



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00327/2019 do Vereador Alfredinho (PT)

""Fixa limite de cobrança de taxa e/ou comissões pelos aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas, autoriza o executivo criar a Coordenadoria de Apoio ao Motorista de Aplicativos, bem como de Transporte de Aplicativos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado como limite para cobrança de comissão e/ou taxa, pela empresa de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos online, o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor das viagens realizadas pelos condutores.

§ 1. É vedada às empresas de aplicativo de transporte remunerado privado individual a criação de qualquer outro gravame ou cobrança diferente daquela estabelecida no caput, ou que implique em custo superior ao percentual ali descrito.

§ 2. Por transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata o caput, entende-se o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, contratado por intermédio de provedor de aplicações de internet para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, abrangendo aquelas solicitadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, na forma da Lei Federal nº 13.640/2018.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a criar a Coordenadoria de Apoio ao Motorista de Aplicativos na Cidade de São Paulo, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com vista a desenvolver políticas públicas de atenção e amparo a esta categoria.

Art. 3º - O Executivo também fica autorizado a criar a Coordenadoria de Transporte por Aplicativos na Cidade de São Paulo, subordinada à Secretaria de Mobilidade e Transporte, com vista a fiscalizar a atuação de aplicativos e motoristas, bem como desenvolver políticas públicas para o setor.

Art. 4º - As Coordenadorias referidas nos artigos 2º e 3º poderão ser criadas com a estrutura já existente nas secretarias, adequando-se ou redefinindo novas funções aos servidores das referidas pastas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de maio de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 81

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.